PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG

CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de julho de 2015

Ofício n°. 159/2015
Assunto: Encaminha Projeto de Lei- Alteração Lei Municipal 844/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos, para apreciação, o Projeto de Lei Ordinária que "**Acrescenta parágrafo ao Artigo 26 da Lei n°. 844/2009 e seu correspondente Anexo III, Quadro de Diárias Parciais para os Motoristas da Saúde em Translado de Pacientes, para os Motoristas da Educação em viagens Fora de Rotina e Demais Motoristas em Viagens a Serviço fora do município e dá outras providências".**

O referido Projeto **substitui o anteriormente enviado** e trata de regulamentar o pagamento de diárias parciais não só aos servidores públicos motoristas, lotados no departamento Municipal de Saúde e que trabalham com as ambulâncias e outros veículos do órgão, fazendo o translado de pacientes para os hospitais e clínicas da região, mas tambem aos demais motoristas servidores públicos.

Por se tratar de projeto que tem a finalidade de melhorar procedimento da área administrativa, bem como proporcionar aos motoristas melhores condições para alimentação durante as viagens e, por consequência, melhor atendimento aos usuários, é de se esperar que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 087
HORA 13:20 DATA 31/07/2015
RESPONSÁVEL:

Excelentíssimo Senhor Maurício de Biasi Neto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 08/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Maurício de Biasi Neto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2015, que **"Acrescenta parágrafo ao Artigo 26 da Lei n°. 844/2009 e seu correspondente Anexo III, Quadro de Diárias Parciais para Motoristas.**

JUSTIFICATIVAS

O Projeto prevê o acréscimo de novo parágrafo no Art. 26 da Lei ordinária n°. 844/2009, a fim de que seja regulamentado o pagamento de diárias parciais aos servidores públicos motoristas das áreas de Saúde, de Educação, de Obras, àqueles em serviço pala área de Assistência Social e aos demais motoristas em viagens a serviço fora do Município.

Aprovado o projeto, a lei permitirá que seja paga diária parcial aos motoristas que fazem deslocamentos por toda a região, no translado de pacientes para hospitais ou para consultas em clínicas, no transporte de estudantes para atividades extraclasse, transporte de professoras e servidores da educação para treinamentos e atividades relacionadas ao trabalho e as outras viagens demandadas pela Administração.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, muitas dessas viagens são programados para atender a mais de um interessado, em horários e locais diferentes, exigindo do motorista permanência alongada fora da cidade.

De outro lado, o controle dos gastos com alimentação (café, lanche, almoço e jantar) é trabalhoso e muitas vezes o motorista tem que arcar com estes custos.

Sendo regularizada por lei a concessão de diárias parciais para que se possa fazer frente a despesas de viagem, a preocupação com as comprovações de gastos desaparecerão, proporcionando mais conforto ao motorista e simplificando o controle administrativo.

O controle das diárias será feito da mesma forma que é praticada para os demais servidores, conforme já previsto na Lei e não haverá aumento das despesas, portanto, sem impacto financeiro no orçamento Municipal.

Considerando a solicitação da Presidência desta casa, feita com o apoio da maioria dos vereadores desta casa, o presente Projeto de Lei é apresentado em substituição ao anteriormente encaminhado pelo Ofício 145/2015, de 17 de julho de 2015.

Considerando ainda que a duração da viagem está definida como acima de 06 (seis) horas para que esteja em consonância com o Art. 22 da Lei Ordinária 844/2009, à qual é acrescentado o § 3°. por este Projeto de Lei.

Considerando o interesse da Administração, a melhoria nas condições de trabalho dos servidores motoristas e a simplificação dos trabalhos administrativos, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de julho de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº. 08/2015

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 26 da Lei nº. 844/2009 e seu correspondente Anexo III, Quadro de Diárias Parciais para Motoristas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica acrescentado o § 3° ao Artigo 26 da Lei Municipal, com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

...

§ 3° Para os servidores públicos Motoristas da Saúde em translado de pacientes, Motoristas da Educação em viagens fora da rotina de transporte de alunos, Motoristas em viagens do Órgão de Assistência Social e do Departamento de Obras e demais Motoristas em viagens a serviço da Administração, fora do município, será concedido o pagamento de diárias parciais, desde que as viagens durem mais de 06 (seis) horas.

I - Os valores das diárias parciais a serem pagos aos motoristas relacionados no § 3°. obedecerão ao que está previsto no **Quadro de Diárias Parciais para Motoristas, do Anexo III.**

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio verde, 31 de julho de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Anexo III

Quadro de Diárias Parciais para Motoristas

Descrição (distâncias somente de ida)	Valor da diária parcial
Cidades localizadas a distâncias entre 20 e 49 km	R$ 25,00
Cidades localizadas a distâncias entre 50 e 149 km	R$ 50,00
Cidades localizadas a distâncias entre 150 e 299 km	R$ 75,00
Cidades localizadas a distâncias entre 300 e 500 km	R$ 120,00
Cidades localizadas a distâncias acima de 500 km	R$ 140,00

São Sebastião do Rio Verde, MG, 31 de julho de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal